

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 65 • NATAL, 27 DE JUNHO DE 1998 • SÁBADO • NÚMERO: 9.288

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	--
Poder Legislativo.....	17
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	20
Publicações Particulares.....	21

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL - 20

A partir do final da administração Romildo Gurgel, o Departamento Estadual de Informações começou a perder automaticamente, sem nenhum decreto oficial nominativo, este nome, substituído, para clientes e diretores, por Departamento de Imprensa, Departamento Estadual de Imprensa, ou Departamento de Imprensa Oficial. Os Diretores de "A República" (embora tendo este jornal interrompido sua circulação de 04 de fevereiro de 1951 a 01 de julho de 1956) e DIÁRIO OFICIAL foram, neste período, os seguintes:

José Gonçalves Pires de Medeiros (1951); Antônio Pinto de Medeiros (1951 - 1956); Gerson Dumaresq (1956 1957); Jurandy Barroso (1957 - 1959); Serquiz Farkatt (1959 - 1961); Ticiano Duarte (1961); Celso Dantas da Silveira (1961 - 1964); Waldemar Matias de Araújo (1963); Maria Lauracy da Costa - a pioneira, primeira mulher a dirigir a imprensa oficial no RN (1964); João Ururahy Nunes do Nascimento (1965 - 1972).

Ainda com relação ao problema da seca no Nordeste, vale lembrar que alguns políticos honraram seu mandato. O DIÁRIO OFICIAL nº 372 (Ano LXIII), de Domingo, 06 de abril de 1952 publica um discurso em que o senador norte-rio-grandense Kerginaldo Cavalcante, no Senado Federal, defende a execução de obras contra as secas nos Estados nordestinos, indo em oposição a alegadas inconstitucionalidades do projeto das referidas obras. Disse o senador em seu discurso:

"(...) este projeto, merecendo a aprovação do Senado, apenas demonstrará que continuamos irmanados pelo sentimento de sempre, isto é, no propósito firme e decidido de contribuir para que o nordeste brasileiro se integre, como força econômica, na comunhão nacional."

O DIÁRIO OFICIAL nº 4.595 (Ano 80), de Sábado, 02 de junho de 1979, publica a RESOLUÇÃO nº 02/79, da Assembléia Legislativa, instituindo o "Boletim Oficial" da mesma Assembléia. O objetivo seria - como está dito no Art. 1º - de o 'BOLETIM OFICIAL', de edição diária, servir "como instrumento de divulgação de atos oficiais, pareceres, relatórios e todas as matérias que transitem na esfera do Poder Legislativo". O Presidente da Assembléia Legislativa do RN que assinou a Resolução foi o deputado Luiz Antonio Vidal.

O DIÁRIO OFICIAL nº 8.530 (Ano 62), de segunda-feira, 05 de junho de 1995, publica a Lei Promulgada nº 124/95, da Câmara Municipal do Natal, estipulando sanções a estabelecimentos que praticarem atos de violência contra crianças e adolescentes no município do Natal. O Presidente da Câmara Municipal que promulgou esta Lei, restauradora da dignidade da ação política do legislador municipal, foi o vereador Marcílio Carrilho.

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.248 de 26 de junho de 1998.

Altera a Lei nº 7.171, de 4 de maio de 1998, que institui o Programa de Fomento à Geração de Emprego e Renda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº 7.171, de 4 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A finalidade básica do Programa é a concessão de garantia complementar em operações de crédito realizadas por produtores rurais, associações, cooperativas e pequenos empresários dos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços."

Art. 2º. O art. 3º. da Lei nº 7.171, de 4 de maio de 1998, acrescido de parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As garantias concedidas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado pela instituição de crédito e nem ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto."

Parágrafo único. Quando se tratar de financiamento de atividades rurais, o limite máximo das garantias poderá elevar-se a 80% (oitenta por cento) do valor financiado, observado porém o teto por projeto estabelecido no caput deste artigo."

Art. 3º. O art. 5º. da Lei nº 7.171, de 4 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Programa será executado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FDES), criado pela Lei nº 2.795, de 11 de maio de 1962, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.286, de 6 de dezembro de 1973, e pela Lei nº 4.414, de 9 de novembro de 1974, além de recursos de outras entidades públicas e particulares."

Parágrafo único. Os recursos oriundos de outras entidades públicas e particulares serão creditados à instituição financeira responsável pela operacionalização do Programa, em contas específicas cuja denominação se comporá da identificação do convênio, segundo os nomes das partes que o subscreveram, seguida do nome do programa de que trata esta Lei, observado, quanto à remuneração, o disposto no art. 4º. e nos respectivos convênios."

Art. 4º. O art. 7º. da Lei nº 7.171, de 4 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, para a execução dos objetivos do Programa, a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos de desenvolvimento sócio-econômico e entidades particulares, com a interveniência de agentes financeiros"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Lei nº 7.249 de 26 de junho de 1998.

Fixa o valor da Bolsa de Complementação Educacional do Aluno-Estagiário da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) o valor mensal da Bolsa de Complementação Educacional do Aluno-Estagiário em efetiva atividade da Rede Estadual de Ensino, para 40 horas/aula semanais, prevista na Lei Complementar n.º 049, de 22 de outubro de 1986.

Parágrafo único. A despesa decorrente da execução desta Lei corre à conta Dotação Orçamentária: 18.101.0842.188 - Projeto Atividades 2395 - Elemento de Despesa 3490.36 - Fonte 104-FUNDEF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, sendo que até 30 de abril do corrente ano o valor da Bolsa de que trata esta Lei é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Lei nº 7.250 de 26 de junho de 1998.

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 03 de abril de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 03 de abril de 1996, é transformado em § 2º, ficando o referido artigo acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º. § 2º....."

§ 1º. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo podem ser igualmente destinados à cobertura de medidas de enfrentamento dos problemas decorrentes da seca, em âmbito estadual, sempre que ocorrer estado de calamidade pública ou situação de emergência.

§ 2º....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Lei nº 7.251 de 26 de junho de 1998.

Altera o art. 122, caput, da Lei nº 3.775, de 12 de novembro de 1969, fixa o soldo de graduações da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado o soldo do Aluno-Soldado, do Soldado, do Soldado Corneteiro, do Cabo, do Primeiro, Segundo e Terceiro Sargentos, do Aspirante a Oficial e do Subtenente da Polícia

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Arlindo de Melo Freire

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word**, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu **tabela** do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Militar, nos valores especificados no Anexos I e II da presente Lei.
Parágrafo único. Fica incorporada, para todos os efeitos legais, aos valores do soldo fixados nos Anexos a que se refere este artigo e, em consequência, extinta, a parcela do abono prevista na Lei nº 6.790, de 14 de maio de 1995.

Art. 2º. A tabela de escalonamento vertical, de que trata o artigo 112 da Lei nº 3.775, de 12 de novembro de 1969 (Código de Vencimentos e Vantagens da Polícia Militar), fica mantida com as seguintes alterações constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros conforme estabelecido nos seus Anexos, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,
26 de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Leite Filho

